



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N° 2.958 DE 16 DE MARÇO DE 2.016.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU COM EMENDA** e ele **PROMULGA e SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "Autoriza o parcelamento de taxas que especifica".

Art. 1°. Fica o Município de Regente Feijó, em caráter extraordinário, autorizado a receber a taxa de licença para localização de estabelecimento e a taxa de licença para funcionamento em até 04 (quatro) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª parcela em 30/março/2.016;**
- II - 2ª parcela em 30/abril/2.016;**
- III - 3ª parcela em 30/maio/2.016 e**
- IV - 4ª parcela em 30/junho/2016.**

Parágrafo 1°- O parcelamento a que alude o presente artigo é facultativo, podendo o contribuinte quitar seu débito na data fixada no carnê.

Parágrafo 2° - As parcelas não poderão ter valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo 3° - *Será concedido o desconto de 10% (dez por cento) para o contribuinte que optar pelo pagamento à vista, desde que o faça até a data de 30/março/2016.*

Art. 2°. O Setor Tributário Municipal adotará as providências de sua alçada para viabilizar o cumprimento da presente Lei.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL